



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1054/2014 - CONSU, de 03 de fevereiro de 2014.

**APROVA O REGIMENTO DA COMISSÃO
PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 0632220/2014 e a deliberação unânime dos membros do Conselho Universitário, em sessão realizada em 03 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE.

Parágrafo Único – O Regimento de que trata o *caput* deste artigo, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a Resolução nº 811 – CONSU, de 27 de junho de 2011 e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 03 de fevereiro de 2014.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor



REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE **AVALIAÇÃO – CPA**

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA constitui-se como órgão colegiado permanente de coordenação dos processos de autoavaliação da Universidade Estadual do Ceará - UECE, tendo sido constituída em atendimento ao que preceitua a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

Parágrafo Único - A CPA atuará com autonomia, no âmbito de sua competência legal, em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da UECE.

Art. 2º - A CPA tem por finalidade implementar processos internos de avaliação da UECE, sistematizar e prestar informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES e demais órgãos governamentais.

Art. 3º - Ao promover a avaliação interna da UECE, a CPA observará as diretrizes definidas pela CONAES, utilizando procedimentos e instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades e assegurando:

I - A análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da UECE;

II - A divulgação dos procedimentos, dados e resultados dos processos autoavaliativos;

III - O respeito à identidade e à diversidade dos órgãos da UECE;

IV - A participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo da UECE, bem como da sociedade civil, por meio de suas representações, nos processos de autoavaliação da Universidade.

DA COMPOSIÇÃO, DA PRESIDÊNCIA E DO MANDATO

Art. 4º - A CPA será constituída por:

I - 01 (um) representante da Câmara de Coordenadores de Graduação, indicado e homologado por seus pares;

II - 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa,

III - 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão;

IV - 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Administração

V - 01 (um) representante da Secretaria de Apoio às Tecnologias Educacionais – SATE;

VI - 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo, indicado e homologado pelo Departamento de Pessoal - DEPES;

VII – 01 (um) representante do corpo discente, indicado e homologado pelo Diretório Central dos Estudantes;

VIII– 01 (um) docente de cada Unidade Acadêmica (Centros, Faculdades e Institutos) da UECE, indicado pelo Diretor e homologado pelo Conselho Diretor da Unidade;

IX – 01 (um) representante da sociedade civil, indicado e homologado pelo Conselho Estadual de Educação;

X – Um Comitê Gestor, constituído por membros que representam setores estratégicos para os processos da avaliação, a saber: 01 (um) membro nato, que é o Procurador Educacional Institucional ou Pesquisador Institucional, 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Planejamento, 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação, 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis, 01 (um) servidor técnico administrativo com habilidade em informática, indicado pelo Departamento de Informática, 01 (um) representante do Laboratório de Assessoramento da Avaliação – LAAV.

Parágrafo Único: O Presidente da CPA deverá ser escolhido por seus pares, por votação ou aclamação.

Art. 5º - Os membros da CPA serão nomeados por meio de Ato do Reitor, prevendo a alocação de 20 horas semanais de trabalho, conforme a Resolução vigente que estabelece normas do Plano de Atividade Docente – PAD.

Art. 6º - O mandato dos membros da CPA será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva, por igual período.

Parágrafo Único - No caso de vacância de uma vaga de membro da CPA, a sua substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente.

Art. 7º - O mandato de membro da CPA poderá ser objeto de renúncia, interrupção ou perda.

§ 1º - A renúncia de um membro da CPA será encaminhada pelo interessado ao Presidente da Comissão, que a comunicará à Reitoria da UECE.

§ 2º - A um membro da CPA poderá ser concedida licença, desde que comprovada e formalizada junto à Presidência, pelo prazo máximo de 03 (três) meses, mediante deliberação em reunião plenária da Comissão.

§ 3º - Perderá o mandato o membro da CPA que praticar ato incompatível com o decoro da Instituição ou ausentar-se a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões plenárias intercaladas, por ano.

§ 4º - A perda do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da reunião plenária da CPA e comunicada à Reitoria.

Art. 8º - Será substituído o membro da CPA, representante docente ou técnico-administrativo, que afastar-se da UECE por período superior a 04 (quatro) meses.

Art. 9º - Será substituído o membro da CPA, representante discente, que afastar-se da UECE por período superior a 04 (quatro) meses ou concluir o seu curso de graduação.

Art. 10 - A CPA poderá contar, a qualquer momento, com a participação de assessores e/ou consultores internos e externos à UECE.

Parágrafo Único - A indicação dos assessores e/ou consultores poderá ser sugerida por qualquer membro da CPA e aprovada em reunião plenária, sendo definidas as atribuições e período de atuação dos indicados.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - Compete à CPA:

I - Elaborar e executar o projeto de avaliação interna da UECE;

II - Promover uma cultura de avaliação pautada em processo reflexivo, sistemático e contínuo;

III - Implementar ações visando à sensibilização da comunidade universitária para o processo de autoavaliação;

- IV** - Avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação já existentes na Instituição, para subsidiar os novos procedimentos;
- V** - Propor e acompanhar a implementação de ações formativas referentes à Avaliação;
- VI** - Conduzir os processos de autoavaliação da UECE, definindo objetivos, estratégias, metodologias, recursos necessários e calendário das ações avaliativas;
- VII** - Sistematizar e analisar as informações dos processos de autoavaliação da UECE;
- VIII** - Fornecer as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa Anísio Teixeira - INEP;
- IX** - Acompanhar a elaboração e apresentar sugestões relativamente ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e ao Projeto Pedagógico da Instituição – PPI;
- X** - Fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação;
- XI** - Acompanhar e assessorar avaliações externas da UECE e o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE;
- XII** - Articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras Instituições de Ensino Superior - IES, com a CONAES e com outras agências governamentais;
- XIII** - Disseminar, permanentemente, informações sobre avaliação;
- XIV** - Realizar a meta-avaliação.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - A CPA reunir-se-á mensal e ordinariamente, em sessões convocadas pela Presidência, deliberando por maioria simples dos presentes e observando o *quorum* de 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) do total dos membros, na primeira chamada, e qualquer quantitativo de membros, na segunda chamada.

Parágrafo Único - A convocação de reunião ordinária da CPA conterà a sua pauta e será enviada aos membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de sua realização.

Art. 13 - A CPA reunir-se-á extraordinariamente, em sessões convocadas pela Presidência, sempre que necessário, deliberando por maioria simples dos presentes e observando o *quorum* de 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) do total dos membros.

Parágrafo Único - A convocação de reunião extraordinária conterà uma pauta limitada ao assunto que justificou a convocação e será enviada aos membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de sua realização.

Art. 14 - As reuniões da CPA serão presididas pelo seu Presidente, que, além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de desempate.

Parágrafo Único - Na falta do Presidente, a direção dos trabalhos caberá a um dos membros da representação docente, escolhido pelos presentes.

Art. 15 - As reuniões serão abertas à comunidade, podendo participar, ainda, pessoas que prestem esclarecimentos sobre matérias em discussão e/ou contribuam para os debates, sem direito a voto.

Art. 16 - As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da CPA, depois de aprovadas e assinadas pelos participantes, serão divulgadas na página eletrônica da Comissão.

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

Art. 17 - Compete ao Presidente da CPA:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II - Convocar e presidir as reuniões da CPA;
- III - Dar ciência aos membros da CPA de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos;
- IV - Esclarecer questões de ordem;
- V - Exercer o voto de desempate;
- VI - Coordenar processos de autoavaliação da UECE;
- VII - Prestar as informações solicitadas pela CONAES e outros órgãos governamentais;
- VIII - Representar a CPA junto aos órgãos superiores da Instituição e à CONAES;
- IX - Assegurar a autonomia dos processos de autoavaliação da UECE.

Art. 18 - Compete ao Comitê Gestor da CPA:

- I - Coordenar, conjuntamente com o presidente, os processos de avaliação da UECE;
- II - Elaborar ou orientar a elaboração de relatórios dos processos de avaliação institucional da UECE;
- III - Buscar, junto à Administração Superior da UECE e a entidades ou órgãos de fomento meios e recursos necessários à viabilização dos processos avaliativos, de acordo com projetos financeiros aprovados na CPA.

Art. 19 - Compete aos membros da CPA:

- I - Analisar, opinar e votar sobre questões relacionadas aos processos autoavaliativos;
- II - Organizar, acompanhar e executar ações específicas dos processos autoavaliativos;
- III - Emitir parecer sobre questões de avaliação institucional, quando solicitados.

DOS DEVERES E DIREITOS

Art. 20 - São deveres dos membros da CPA:

- I - Comparecer com pontualidade às reuniões;
- II - Cumprir os compromissos e tarefas assumidos perante a CPA;
- III - Acatar e fazer cumprir as deliberações da CPA;
- IV - Manter os representados informados em relação às decisões e temas tratados nas reuniões;
- V - Justificar à Presidência a ausência às reuniões;
- VI - Participar, efetivamente, de todas as etapas dos processos de autoavaliação.

Art. 21 - São direitos dos membros da CPA:

- I - Participar das reuniões, com direito a voz e voto, podendo apresentar sugestões, propostas, protestar e fazer constar em atas suas justificativas de votos, sugestões e opiniões, ainda que divergentes da maioria;
- II - Aceitar ou recusar, sob justificativa, funções para as quais venha a ser escolhido pela CPA;
- III - Participar de capacitações relacionadas à CPA.

DO SUPORTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 22 - Para o cumprimento de suas atribuições e de acordo com necessidades das atividades desenvolvidas a CPA terá o apoio do:

- I - Departamento de Informática da UECE;
- II - Laboratório de Assessoramento da Avaliação – LAAV;
- III - Quadro técnico-administrativo da Secretaria de Apoio às Tecnologias Educacionais (SATE).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - Este Regimento poderá ser alterado por proposta de qualquer dos Membros da CPA, aprovada pela maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 24 - Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos mediante deliberação da própria CPA.

Art. 25 - Este Regimento foi aprovado pelos membros da CPA e pelo Conselho Universitário – CONSU e entrará em vigor na data de sua aprovação.